



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

074

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.944, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE ELEMENTO DE PRESERVAÇÃO DE BEM IMÓVEL PELO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, PAISAGÍSTICO E CULTURAL DE LORENA - COMPHAC.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarado elemento de preservação, na classificação EP-2, com fundamento nas Leis Municipais nºs. 2.767/2002 e 2.768/2002, o imóvel residencial localizado na rua Santa Edwiges Luiz dos Santos nº 102, Bairro Vila de Santa Edwiges, na cidade e município de Lorena.

Parágrafo Único - O elemento de preservação a que se refere o artigo anterior, visará as seguintes características do imóvel.

- a) o piso de assoalho de madeira;
- b) as janelas de madeira e os batentes com bandeira de vidro;
- c) as paredes externas;
- d) o forro de madeira;
- e) o porão;
- f) a forma do telhado;
- g) o entorno do terreno, estabelecendo-se a distância mínima de 5,00 (cinco metros) entre os corpos edificados e os que vierem a ser edificados.

Artigo 2º - Faz parte integrante desta Lei a **Deliberação COMPHAC nº 4/2003**, expedida pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município de Lorena.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 075

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.944/04).

P.M. de Lorena, 25 de junho de 2004.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação